



ESTADO DO PIAUÍ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JULIÃO
CNPJ: 00.686.784/0001-53



CONTRATO Nº 002/2022

PROCESSO DE INEXIBILIDADE Nº 02/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JULIÃO (PI) E A EMPRESA SIC - SERVICOS E INFORMACOES CONTABEIS S/C LTDA, inscrito no CNPJ nº 05.738.850/0001-05, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL.

Aos 04 (quatro) dias do mês de fevereiro de 2022, A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JULIÃO - PI**, pessoa jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ nº 00.686.784/0001-53, com sede a Rua Franco Pereira, 161, Centro, São Julião - PI, neste ato representada pelo seu Presidente e representante legal o senhor **JOSÉ JUNIOR DE CARVALHO ROCHA**, Portador do CPF: 045.043.003-03, brasileiro, solteiro, advogado, vereador, residente e domiciliado na Rua Leopoldino Rocha, Centro de São Julião - PI, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, celebra o Contrato com a empresa, **SIC - SERVICOS E INFORMACOES CONTABEIS S/C LTDA**, inscrito no CNPJ nº 05.738.850/0001-05, com endereço na Rua São José, nº 303, 1º andar, centro, PICOS - PI, representado neste ato pelo Sr. **EDMILSON DE MOURA BORGES**, brasileiro, inscrito no CPF 444.480.313-49, doravante denominado Contratado, com **inexigibilidade de licitação em razão de ser inviável a competição, por se tratar de serviço técnico especializado, nos termos do art. 25, II, da Lei nº. 8.666/93**, resolvem celebrar o Presente Contrato de Prestação de Serviços, perante testemunhas instrumentárias, regendo-se pelas cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestar serviços de Assessoria Contábil, na preparação de balancetes e prestações de contas junto ao TCE/PI, Câmara Municipal de São Julião - PI.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O Contratado ficará obrigado a Prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria contábil, de natureza singular, destacando-se na preparação de balancetes e prestações de contas junto ao TCE/PI, Câmara Municipal de São Julião - PI.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CUSTAS PROCESSUAIS

As custas e despesas processuais, correrão por conta dos cofres da CONTRATANTE.



ESTADO DO PIAUÍ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JULIÃO
CNPJ: 00.686.784/0001-53



CLÁUSULA QUARTA – DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

O presente contrato não cria entre as partes qualquer vínculo empregatício, ficando o contratado, livre para exercer normalmente a contabilidade.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

O prazo do presente contrato é de 11 (onze) meses, iniciando-se na data de assinatura do presente contrato e assim findando no dia 31 de dezembro de 2022, podendo vir a ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante comunicação escrita, com antecedência de 60 (sessenta) dias, não ensejando direito a qualquer indenização.

PARÁGRAFO ÚNICO – Nesse prazo o CONTRATADO ficará responsável pela condução dos serviços que lhe forem confiados.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

Pela prestação de serviços ora avençadas o CONTRATADO receberá a importância de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) mensais, o objeto contratado será executado em 11 (onze) meses, irrevogáveis, enquanto durar o presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

Em caso de desídia, incúria ou de inércia na condução dos serviços pelo CONTRATADO, poderá a CONTRATANTE, a seu, exclusivo critério, rescindir imediatamente o presente contrato, sem necessidade de aviso prévio e independentemente de qualquer indenização e sem prejuízo da responsabilidade do CONTRATADO.

CLÁUSULA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO

A presente contratação reger-se-á pela lei 8.666/93, com suas alterações e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA NOVA – DOS CASOS OMISSOS

Quaisquer casos, eventos ou circunstâncias não avençadas ou não previstas neste contrato serão, em princípio, dirimidas através de imediata consulta dirigida à CONTRATANTE, quando se tratar de controvérsias ou situação complexas, cuja solução deve decorrer em prazos legais relacionados ao evento, observados, neste caso, sempre e rigorosamente, os procedimentos jurídicos usualmente empregados para deslinde ou andamento da questão, inclusive a analogia.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA TRANSFERÊNCIA

Não será permitida a transferência total ou parcial, das obrigações decorrentes do presente contrato sem expressa autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

As partes de comum acordo elegem o foro da Comarca de Fronteiras - PI, para dirimir



ESTADO DO PIAUÍ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JULIÃO
CNPJ: 00.686.784/0001-53



quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente instrumento contratual, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo com as suas cláusulas, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor forma perante as duas testemunhas, abaixo assinadas.

São Julião – PI, 04 de fevereiro de 2022.

José Junior de Carvalho Rocha
JOSE JÚNIOR DE CARVALHO ROCHA
Presidente da câmara municipal

Edmilson Rocha de Menezes
SIC – SERVIÇOS E INFORMAÇÕES CONTÁBEIS S/C LTDA,
inscrito no CNPJ nº 05.738.850/0001-05
Contratado

TESTEMUNHAS:

1) NOME: Antonio Ismael de Lira Maia

CPF: 794.011.803-00

2) NOME: Garcilo Sebastião da Rocha

CPF: 414.750.703-49